

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA CG Nº 01/2013

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IX, do artigo 24, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 57/2006),

Considerando a previsão contida no artigo 24 da Resolução Normativa nº 73 de 16 de maio de 2012, que institui o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e

Considerando as determinações contidas na Resolução nº 75 de 16 de maio de 2012, em especial o parágrafo 1º do artigo 12 e o artigo 14, que aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética dos Servidores,

R E S O L V E :

Artigo 1º. Instituir a Comissão de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º. Nomear os membros da Comissão do PAD a que faz referência o Código de Ética e a Resolução que institui o PAD, de nº 75/2012 deste Tribunal de Contas, composta por titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

MEMBROS TITULARES:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ROSANA SIQUEIRA BERTUCCI	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2348
MARIA DE FÁTIMA M MARTINS	ANALISTA DE CONT EXTERNO	100
FÁBIO ALVES MONTEIRO	CHEFE DE GABINETE	2316

MEMBROS SUPLENTE:

THAIS XAVIER F DA COSTA	ASSESSORA DE CONSELHEIRO	2339
TÉRCIO WALDIR ALBUQUERQUE	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	2347
PAULO ROBERTO MARTINS	ANALISTA DE CONT EXTERNO	247

Artigo 3º. A presidência da Comissão será exercida pela funcionária Rosana Siqueira Bertucci, que terá como função principal orientar e aconselhar sobre os procedimentos estabelecidos no Código de Ética, e responsabilizar-se pela correta condução dos trabalhos, de acordo com as normas pertinentes já mencionadas.

Parágrafo 1º Será mantida a mesma composição da Comissão Permanente de Ética para fim de assegurar a integridade e o sigilo dos

trabalhos por ela desenvolvidos, de forma cautelar, durante o processo que apura conduta ética ou não dos servidores da Corte de Contas

Artigo 4º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 1º: A extinção do mandato ocorrerá com a renúncia, o desvio disciplinar ou ético, a exoneração ou outro motivo que por sua natureza torne impossível ou incompatível o exercício do cargo.

Parágrafo 2º: Em caso de afastamento ou extinção do cargo de Presidente, este deverá ser substituído na função pelo membro mais antigo na composição da Comissão ou, em caso de empate, pelo mais antigo no Tribunal de Contas.

Parágrafo 3º: Havendo necessidade, devidamente justificada e fundamentada, o Conselheiro-Corregedor poderá designar servidores auxiliares para trabalhos da Comissão, em caráter temporário e excepcional.

Artigo 5º As competências, os deveres e atribuições dos membros da Comissão são aquelas descritas no Código de Ética e nas normas internas pertinentes, devendo ser observadas na execução dos trabalhos.

Artigo 6º Os membros ocuparão as atribuições da Comissão, sem prejuízo de suas funções e remuneração, sendo que a atuação da Comissão tem prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Artigo 7º Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão do PAD, os quais serão considerados prestação de relevante serviço público e serão registrados nos assentamentos funcionais do servidor que cumprir o mandato.

Artigo 8º O funcionamento da Comissão é regido pela Resolução Normativa nº 075 de 16 de maio de 2012.

Artigo 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Corregedor-Geral